

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 18 de maio de 2020.  
DECRETO Nº 36855

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.825, de 17 de abril de 2020, e dispõe sobre a utilização dos recursos superavitários disponíveis nos fundos municipais para o enfrentamento sanitário da pandemia desencadeada pelo COVID-19, nos termos que especifica.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e no que dispõe a Lei Municipal nº 7.825, de 17 de abril de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando os regramentos e vedações constantes no art. 176, da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando as Resoluções e "Recomendações sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em Ações de Prevenção ao Impacto Social Decorrente do COVID-19", do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que, excepcionalmente, autorizam o uso de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

Considerando que o artigo 16, de Resolução CONANDA nº 137/2010 estabelece que: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei" e que esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, e dá outras providências;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a utilização dos saldos positivos orçamentários eventualmente existentes nos fundos municipais citados no art. 2º, da Lei Municipal nº 7.825, de 17 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A utilização de recursos dos Fundos Municipais está condicionada a existência de saldos financeiros (superávit) das contas correntes de cada Fundo.

**§ 1º** É vedada a utilização de mais de 80% (oitenta por cento) dos recursos dos fundos municipais, devendo ser mantido um saldo financeiro mínimo de 20% (vinte por cento) do capital atualmente existente na conta corrente de cada Fundo.

**§ 2º** As verbas debitadas dos fundos municipais e creditadas ao Tesouro Municipal de Guarulhos deverão ser recompostas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a declaração de encerramento do Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** Os valores transpostos dos Fundos Municipais para o Tesouro Municipal somente poderão ser aplicados para amortizar os impactos causados pela situação de emergência e calamidade desencadeada pela pandemia do vírus COVID-19.

**Art. 4º** A utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar a Legislação Nacional a respeito do tema, bem como as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, atentando em especial ao seguinte:

I - existência de situação emergencial ou de calamidade pública em vigor no Município;

II - aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por Resolução autorizando a utilização do recurso em situações emergenciais, liberando o uso do valor existente no Fundo para a finalidade solicitada; e

III - atenção aos princípios da transparência, legalidade, moralidade, devido processo legal, e ainda, o que estabelece o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo dos critérios elencados no art. 4º, deste Decreto, os valores existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente serão utilizados após demonstrado que foram exauridas as possibilidades de utilização de valores existentes em outros Fundos Municipais e outras fontes de recurso.

**Art. 5º** A Comissão Tripartite estabelecida no §5º do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.825, de 17 de abril de 2020, tem função fiscalizatória, constatando a correta, pública, transparente e adequada aplicação dos recursos públicos oriundo dos fundos municipais.

**Parágrafo único.** Em até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará, por Portaria publicada no Diário Oficial de Guarulhos, a comissão estabelecida no §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 7.825, de 17 de abril de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



SE FOR PARA SAIR DE CASA, QUE SEJA PARA DOAR SANGUE!

Doe sangue e salve até 4 vidas.

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

**Hemocentro Hospital Stella Maris**

Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 2423-8500

**Hemocentro São Lucas**

Rua Santos Antônio, 95 - Centro

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 3660-6040



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP